



ESTADO DE GOIÁS

CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI

LEI Nº 435 DE 06 DE DEZEMBRO DE 1.978

Dispõe sobre exploração do Serviço de Transporte desta cidade e Município, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, D E C R E T A a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a colocar, via de concessão, em Concorrência Pública, a Exploração do Serviço de Transporte de passageiros, tanto urbano como suburbano, ou rural, neste Município.

Art. 2º- As Firms que concorrerem à concorrência, deverão preencher as exigências e normas constantes da Legislação Federal, visando, sempre, e quanto possível, o bem dos usuários, e conforto de passageiros.

Art. 3º- Esta Lei entrará em vigor no dia de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI, Estado de Goiás, aos 07 dias do mês de dezembro de 1.978.

José Maciel de Brito
=Presidente=